

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

11/02/2019

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

O Conselho Técnico-Científico é, de acordo com os Estatutos, um Órgão da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC).

Artigo 1º Composição

- 1. O Conselho Técnico-Científico é constituído por um máximo de 25 membros e tem a seguinte composição:
 - a) Vinte e três membros eleitos, de entre:
 - i) Professores de carreira:
 - Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de 10 anos nessa categoria;
 - iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
 - b) Dois representantes da Unidade de Investigação, eleitos, nos termos do regulamento da Unidade de Investigação, de entre os investigadores doutorados membros do Conselho Científico da Unidade de Investigação que sejam simultaneamente professores de carreira da ESEnfC.
- 2. Sob proposta do Presidente do Conselho Técnico-Científico, podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto, outros docentes cujas funções na ESEnfC o justifiquem, considerando os assuntos a debater, e ainda, se assim se justificar, professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola.

Artigo 2º Eleição e mandato

- Os membros do Conselho Técnico-Científico são eleitos para um mandato de cinco anos, em lista constituída por vinte e três professores de carreira, sendo pelo menos um de cada uma das Unidades Científico-Pedagógicas das existentes na ESEnfC. Cada lista deve incluir onze elementos suplentes.
- 2. Têm capacidade para eleger os membros do Conselho Técnico-Científico previstos na alínea a) do número 1 do art. 53º dos Estatutos da ESEnfC, os docentes que prestam serviço na Escola em tempo integral há mais de um ano e que detenham as condições previstas no número 1 do mesmo artigo.

Artigo 3º Competências

- 1. Compete ao Conselho Técnico-Científico, nos termos do art. 55º dos Estatutos da ESEnfC:
 - a) Elaborar o seu regulamento;
 - b) Apreciar o plano de actividades científicas da Escola;
 - c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Unidades Científico-Pedagógicas da Escola;
 - d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente da Escola;

- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos e programas ministrados;
- f) Dar parecer sobre o regulamento de frequência e avaliação;
- g) Aprovar o regime de transição, precedências e prescrições no quadro da legislação em vigor;
- h) Dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico, técnico e bibliográfico;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas:
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares:
- k) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais e outros acordos, convénios e protocolos de cooperação com outras instituições, no âmbito científico;
- l) Propor a composição dos júris de provas e concursos académicos;
- m) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação, recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- n) Dar parecer sobre os planos de formação do pessoal docente:
- o) Dar parecer sobre os regulamentos e os planos de acção das Unidades Científico-Pedagógicas;
- p) Decidir sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, certificados, cursos e componentes de cursos;
- q) Dar parecer sobre o calendário escolar;
- r) Elaborar os respectivos planos e relatório de actividades;
- s) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos da ESEnfC.
- 2. Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
 - a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 4º Funcionamento

- 1. O Conselho Técnico-Científico funciona em Plenário e em Comissão Permanente.
- A Comissão Permanente é composta pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, pelo Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico e por três professores pelo Presidente livremente designados.
- 3. O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito, de entre os seus membros que sejam professores de carreira.
- 4. O Conselho Técnico-Científico nomeia, por proposta do seu Presidente, um Vice-Presidente de entre os membros do Conselho Técnico-Científico, cujo mandato coincide com o daquele e que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
- 5. O Conselho Técnico-Científico nomeia, por proposta do seu Presidente, um Secretário cujo mandato coincide com o daquele.
- 6. O Conselho Técnico-Científico pode delegar no seu Presidente e na Comissão Permanente as competências e funções que considere necessárias ao seu melhor funcionamento.

Artigo 5º Eleição do Presidente

- 1. A eleição do Presidente decorre na primeira reunião após a tomada de posse dos membros do Conselho Técnico-Científico.
- 2. A eleição do Presidente é efectuada por voto secreto, de entre os seus membros que sejam professores de carreira.
- 3. Considera-se eleito o Presidente quando tenha obtido a maioria absoluta dos votos validamente expressos pelos membros presentes.
- 4. O Presidente só pode cumprir, no máximo, dois mandatos consecutivos.

Artigo 6° Competências do Presidente

- 1. São competências do Presidente:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do Plenário e da Comissão Permanente exercendo as suas funções nos termos da lei, assegurando a ordenada conduta dos trabalhos e a disciplina dos debates;
 - b) Calendarizar as reuniões;
 - c) Propor a agenda, orientar, coordenar e dirigir as actividades e reuniões do Plenário e da Comissão Permanente;
 - d) Abrir e encerrar as reuniões;
 - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem;
 - f) Dispor de voto de qualidade, quando aplicável;
 - g) Executar e fazer executar as deliberações;
 - h) Propor a nomeação do Vice-Presidente e do Secretário;
 - Desempenhar as funções e exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Plenário do Conselho Técnico-Científico;
 - j) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam delegados pelo Plenário do Conselho Técnico-Científico;
 - k) Informar o Plenário sobre todas as decisões relativas às suas competências específicas e solicitar ratificação das deliberações tomadas por delegação de competências que dela careçam;
 - Orientar os trabalhos relativos a expediente e arquivo;
 - m) Representar oficialmente o Conselho Técnico-Científico junto de outros órgãos, instituições ou entidades;
 - n) Velar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, no âmbito das competências do Conselho Técnico-Científico;
 - o) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento;
 - p) Colaborar com os restantes órgãos da ESEnfC no desenvolvimento dos planos institucionais:
 - q) Desempenhar as demais funções que os estatutos da ESEnfC ou a lei em geral determinem como tais.

Artigo 7° Nomeação do Vice-Presidente

- 1. O Plenário do Conselho Técnico-Científico procederá à nomeação do Vice-Presidente, por proposta do Presidente, na reunião seguinte à da eleição do Presidente.
- A substituição do Vice-Presidente pode ocorrer a seu pedido, ou por decisão fundamentada do Presidente, determinando proposta do Presidente ao Plenário de nomeação de outro membro para as mesmas funções.

Artigo 8° Competências de Vice-Presidente

- 1. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico assessorar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências, faltas ou impedimentos, para além de poder exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente.
- 2. Coadjuvar o Presidente nas reuniões do Plenário e Comissão Permanente.

Artigo 9º Indicação dos membros da Comissão Permanente

1. A indicação dos três membros do Conselho Técnico-Científico, livremente escolhidos pelo Presidente para integrar a Comissão Permanente, decorrerá na reunião seguinte à eleição do Presidente.

 Os membros da Comissão Permanente poderão ser substituídos, a seu pedido, ou por decisão fundamentada do Presidente, competindo a este último indicar outro(s), para o exercício das mesmas funções.

Artigo 10º Funções da Comissão Permanente

- A Comissão Permanente assume todas as funções que lhe forem delegadas pelo Plenário, sem prejuízo de que a qualquer momento dois dos seus membros solicitem ao Plenário a alteração desta competência.
- 2. O Presidente do Conselho Técnico-Científico poderá convocar para as reuniões da Comissão Permanente membros do Plenário, ou convidar outros docentes cuja participação considere relevante, embora sem direito a voto.

Artigo 11º Nomeação do Secretário

- 1. O Plenário do Conselho Técnico-Científico procederá à nomeação do Secretário, por proposta do Presidente, na reunião seguinte à da eleição do Presidente.
- A substituição do Secretário pode ocorrer a seu pedido, ou por decisão fundamentada do Presidente, determinando proposta do Presidente ao Plenário de nomeação de outro membro para as mesmas funções.

Artigo 12º Funções do Secretário

- 1. São funções do Secretário, para além das de membro do Conselho Técnico-Científico:
 - a) Secretariar as reuniões do Plenário;
 - b) Proceder a todas as formalidades inerentes e necessárias aos actos do Conselho Técnico-Científico;
 - c) Registar as presenças e faltas e lavrar a acta de cada reunião.
- 2. No final de cada reunião do Plenário, o Secretário deve proceder à leitura da minuta da respectiva acta, que será sujeita a aprovação.
- 3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Secretário é substituído pelo membro com menos tempo de serviço na ESEnfC, presente no Plenário.

Artigo 13° Direitos e deveres dos membros

- 1. Os membros do Conselho Técnico-Científico têm o direito de:
 - a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;
 - b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
 - c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - d) Exercer o direito de voto:
 - e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respectiva função;
 - f) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.
- 2. São especiais deveres dos membros do Conselho Técnico-Científico:
 - a) Cumprir rigorosamente o presente Regulamento;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras actividades do órgão para que forem designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
 - c) Desempenhar as funções de que o Conselho Técnico-Científico os incumba no respectivo âmbito.

- 3. O dever de comparência às reuniões, por parte dos membros do Conselho Técnico-Científico, prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com excepção da participação em júris de concursos e provas académicas previamente marcados, reuniões do Conselho Geral, e demais situações previstas na lei.
- 4. As faltas devem ser comunicadas ao Presidente, com a respectiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.
- 5. As faltas devem ser comunicadas pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico aos serviços competentes para os devidos efeitos, sendo-lhes aplicável o regime geral em vigor, em função do tipo de faltas e do estatuto que corresponda ao membro visado.

Artigo 14º Substituição dos membros do Conselho Técnico-Científico

- 1. Os membros do Conselho Técnico-Científico podem, a todo o momento, solicitar a sua demissão.
- 2. O pedido de demissão deve ser apresentado por escrito ao Presidente, com fundamentação dos motivos, devendo o Plenário, por maioria expressa em voto secreto, aceitar ou recusar essa pretensão.
- 3. A substituição processar-se-á da seguinte forma:
 - a) Os membros que acederam ao Conselho Técnico-Científico através da lista vencedora nas eleições serão substituídos pelos membros suplentes da dita lista, pela ordem em que se encontram colocados, sem prejuízo do disposto no nº 1 do art. 54º dos Estatutos no que se refere às unidades científico-pedagógicas;
 - b) Os membros do Conselho Técnico-Científico representantes da unidade de investigação serão substituídos de acordo com o regulamento eleitoral elaborado para a sua eleição.
- 4. Nos casos em que os membros do Conselho Técnico-Científico vejam alterada a relação jurídica que mantêm com a ESEnfC, haverá lugar à sua imediata substituição, seguindo-se o procedimento previsto nas alíneas a) e b) do número anterior.

Artigo 15° Comissões e grupos de trabalho

- Para cumprimento das suas atribuições, o Conselho Técnico-Científico poderá nomear comissões e grupos de trabalho.
- As comissões e grupos de trabalho terão as competências que lhes forem atribuídas pelo Plenário do Conselho Técnico-Científico e funcionarão pelo tempo necessário ao desenvolvimento dessa actividade, devendo apresentar um relatório no final do seu trabalho ou anualmente.
- 3. As comissões e grupos de trabalho propostos pelo Presidente, ou pela Comissão Permanente, serão sempre sujeitos a ratificação pelo Plenário.

Artigo 16° Reuniões ordinárias

- 1. O Plenário do Conselho Técnico-Científico reunirá, ordinariamente, cinco vezes ao ano, preferencialmente na la quarta-feira do mês, no período da tarde.
- Em cada ano lectivo, a 1ª reunião terá lugar no início das actividades lectivas e nela se procederá à calendarização das restantes reuniões.
- 3. No mês de Agosto, tradicionalmente de interrupção lectiva e férias, não serão convocadas reuniões, sem prejuízo do disposto no art. 16°.
- 4. As reuniões ordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de oito dias.
- 5. As convocatórias para as reuniões ordinárias serão enviadas pelo secretariado de apoio ao Conselho Técnico-Científico, preferencialmente, para o endereço de correio electrónico disponibilizado pela ESEnfC a cada um dos membros.
- 6. Da convocatória devem constar de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião, que são fixados pelo Presidente de acordo com as matérias para resolução em cada momento, bem como a hora e local da reunião.

- As convocatórias serão, por regra, acompanhadas da documentação considerada necessária à boy instrução dos assuntos em agenda, sem prejuízo de ser incluída antes ou durante a reunião, documentação adicional.
- 8. As reuniões terão uma duração máxima de quatro horas podendo, por necessidade de agenda, ser prolongadas ou continuadas em dia a definir, se assim for decidido pela maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Presidente.
- 9. As reuniões da Comissão Permanente terão, no mínimo, periodicidade mensal.

Artigo 17º Reuniões extraordinárias

- 1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente.
- 2. As reuniões extraordinárias do Plenário, ou da Comissão Permanente, ocorrerão sempre que o cumprimento das suas atribuições o exija.
- 3. A convocação de reunião extraordinária será sempre efectuada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 4. As convocatórias para as reuniões extraordinárias serão enviadas pelo secretariado de apoio ao Conselho Técnico-Científico, preferencialmente, para o endereço de correio electrónico disponibilizado pela ESEnfC a cada um dos membros.
- 5. Da convocatória devem constar de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião, que são fixados pelo Presidente de acordo com as matérias para resolução em cada momento.
- 6. As convocatórias serão sempre acompanhadas da documentação considerada necessária à boa instrução dos assuntos em agenda.
- O Presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos membros do Conselho Técnico-Científico lho solicite por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
- 8. Para efeitos do número anterior, a convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

Artigo 18º Quórum

- O Conselho Técnico-Científico só pode reunir com a maioria absoluta dos seus membros e as deliberações são tomadas pela maioria dos presentes quando a lei ou o regulamento interno não exijam maioria qualificada.
- 2. Os trabalhos do Plenário e da Comissão Permanente têm início à hora indicada na convocatória se estiverem presentes a maioria do número legal dos seus membros.
- 3. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, passados trinta minutos sobre a hora prevista para o início da reunião, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se, nesta convocação, que se delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.
- 4. Quando os trabalhos se tenham de prolongar para além da hora prevista na convocatória, ou por mais do que uma sessão, as deliberações só serão válidas se estiverem presentes a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
 - Para efeitos do número anterior, quando for decidido continuar a reunião em outro dia, a data e hora serão definidas até ao final do tempo previsto para terminus da reunião em curso.

Artigo 19º Organização das reuniões

- 1. As reuniões ordinárias do Conselho Técnico-Científico organizar-se-ão em três períodos: período anterior à ordem do dia, período de informações e período da ordem do dia.
- 2. O período anterior à ordem do dia permite aos membros do Conselho Técnico-Científico:
 - a) Aprovar, quando aplicável, a acta da reunião anterior;

- Propor alterações à ordem de trabalhos, por reconhecida urgência de se deliberar imediatamente sobre outros assuntos, alterações que, para serem aprovadas, terão de ser votadas favoravelmente por pelo menos dois terços dos membros presentes na reunião;
- c) A duração deste período não deverá exceder vinte minutos.
- 3. O período de informações compreende:
 - a) Divulgação de informações julgadas pertinentes, oriundas do Presidente da ESEnfC, do Presidente do Conselho Técnico-Científico, do Presidente do Conselho Pedagógico, do Conselho para a Qualidade e Avaliação, da Unidade de Investigação, dos coordenadores das Unidades Científico-Pedagógicas, dos coordenadores de cursos, dos coordenadores de anos curriculares, dos responsáveis de unidades curriculares e de qualquer membro do Conselho Técnico-Científico;
 - b) Para efeitos da alínea anterior, os interessados, com exceção dos membros do CTC, devem fazer chegar ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, por escrito, preferencialmente via correio electrónico, as informações a prestar, até aos três dias anteriores à data da reunião, sob pena de não serem consideradas;
 - c) A duração deste período não deverá exceder vinte minutos.
- 4. No período da ordem do dia discutir-se-ão e, quando aplicável, votar-se-ão as matérias constantes da ordem de trabalhos de acordo com a seguinte metodologia:
 - a) A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente de acordo com as matérias para resolução em cada momento;
 - b) Para efeitos da alínea anterior os órgãos da Escola manterão informado o Presidente sobre todos os assuntos da competência do Conselho Técnico-Científico;
 - c) Serão incluídos na ordem de trabalhos todos os assuntos que de forma fundamentada sejam solicitados ao Presidente pelos membros do Conselho Técnico-Científico, até dez dias antes da reunião.
- 5. As reuniões extraordinárias organizar-se-ão de acordo com o conteúdo da convocatória, não podendo ser propostas ou votadas alterações à ordem de trabalhos que conste dessa convocatória.

Artigo 20° Metodologia de intervenção no Plenário

- 1. Cada assunto agendado é apresentado pelo Presidente.
- Após a apresentação do assunto decorrerá um período não superior a dez minutos para pedidos de esclarecimento e respectivas respostas.
- 3. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pelo Presidente, ou por outro membro do Conselho Técnico-Científico por ele entendido como melhor colocado para dar a resposta, no final de todas as solicitações.
- 4. Após o período de esclarecimentos, segue-se a discussão das propostas.
- 5. Para efeito dos números dois e quatro, os membros do Conselho Técnico-Científico procederão a inscrição que será gerida pelo Secretário do Conselho Técnico-Científico.
- 6. O Presidente poderá gerir os tempos de intervenção caso se revele necessário.
- 7. Finalizada a discussão as propostas serão votadas.

Artigo 21º Formas de votação

- 1. As votações serão tomadas por votação nominal (braço no ar), devendo o Presidente votar em último lugar.
- 2. Se for exigida maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria simples.
- 3. As deliberações que envolvam a eleição ou a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas serão sempre tomadas por escrutínio secreto. Na dúvida, o Plenário ou a Comissão Permanente, deliberará, por maioria simples, sobre a forma de votação.
- 4. Nas situações de empate, em votações nominais, o Presidente dispõe de voto de qualidade.

- 5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, será aberto de imediato novo período de discussão e proceder-se-á a nova votação. Mantendo-se o empate, a deliberação será adiada para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal aplicando-se as regras deste tipo de votação.
- 6. Não são permitidas abstenções nas votações que incidam sobre aspectos consultivos.
- 7. Os membros do Conselho Técnico-Científico com direito a voto podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
- 8. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 9. A validade e existência das deliberações do Conselho Técnico-Científico serão apreciadas por aplicação da lei geral.

Artigo 22° Actas

- 1. De cada reunião do Plenário e da Comissão Permanente será lavrada uma acta, pelo Secretário.
- 2. A acta conterá um resumo de tudo o que tiver ocorrido na reunião, indicando-se, designadamente:
 - a) A data e local da reunião:
 - b) Os membros presentes;
 - c) Os membros ausentes, e, se for o caso, a justificação da ausência;
 - d) Os assuntos apreciados, as propostas apresentadas e os aspectos mais relevantes da discussão;
 - e) As deliberações tomadas;
 - f) A forma e o resultado das respectivas votações;
 - g) As declarações de voto apresentadas por escrito pelos membros do Conselho Técnico-Científico ao Secretário, até ao final da reunião.
- As actas, lavradas pelo Secretário, serão postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião, ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
- 4. Nos casos em que o Órgão assim o delibere, a acta será aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
- 5. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 23° Casos omissos

A resolução de casos omissos compete ao Plenário do Conselho Técnico-Científico, de acordo com a legislação em vigor e com os Estatutos da ESEnfC, sendo decididos por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 24° Revisibilidade

- 1. O presente regulamento é revisível a todo o momento, sob proposta de um terço dos membros do Conselho Técnico-Científico.
- 2. As propostas resultantes do número anterior carecem de aprovação da maioria do número legal dos seus membros.
- 3. Não são admissíveis alterações que contrariem as normas legais aplicáveis à ESEnfC, designadamente os respectivos Estatutos.
- 4. O presente regulamento é ainda revisível sempre que se verifique situação de incompatibilidade com a lei geral.

Artigo 25° Disposições finais

- 1. O Conselho Técnico-Científico pode, no quadro das suas competências e dos Estatutos, solicitar informação e ou documentação, bem como requerer esclarecimentos ou pareceres a outros órgãos, de modo a reunir os elementos considerados necessários à tomada de decisão.
- 2. Os membros do Conselho Técnico-Científico são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo se fizerem exarar em acta a sua oposição à deliberação em causa, seja na reunião em que a deliberação em causa foi tomada, seja na primeira reunião em que tomarem parte, caso não tenham estado presentes.
- 3. Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação.

Aprovado em Plenário do Conselho Técnico-Científico de 16 de Julho de 2014.

A Presidente do Conselho Técnico-Científico,

Prof Doutora Ananda Maria Fernandes